

DECRETO No. 551, DE 6 DE AGOSTO DE 1975 (*)

Exclui das disposições do Decreto no. 414, de 20 de março de 1975, alterado pelo de no. 428, de 24 de abril de 1975, a instituição das gratificações que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO que o Decreto no. 414, de 20 de março de 1975, cuidou de uma contenção racional de despesas, cuja realização poderia ser adiada, sem prejuízo do funcionamento do complexo administrativo e que viesse a atender a um equilíbrio no comportamento Receita/Despesa do erário estadual;

CONSIDERANDO, de outro lado, que na hipótese de advir imperiosa necessidade da realização de despesas pelo mencionado ato suspensas, condicionou-se ali, para a efetivação das mesmas, a obediência de requisitos específicos como os de que trata o parágrafo único do art. 2o. do Decreto mencionado, com a redação que lhe deu o Decreto no. 428, de 24 de abril de 1975, no tocante a instituições de gratificações de representação;

CONSIDERANDO, finalmente, que até a fixação definitiva de seus Quadros de Pessoal e o provimento dos cargos dos mesmos estabelecidos, necessitam os órgãos citados, para o seu funcionamento, de pessoal técnico-administrativo altamente qualificado para a prestação de encargos de confiança dos respectivos dirigentes,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica excluída das disposições do parágrafo único, acrescido ao art. 2o. do Decreto no. 414, de 20 de março de 1975, através do art. 1o. do Decreto no. 428, de 24 de abril de 1975, a instituição das gratificações de que trata o artigo subsequente, destinadas a atender aos encargos de Coordenação e Assessoria de nível superior de

(*) Ver NOTA feita ao Decreto no. 366/75.

20 de Agosto
1975

órgãos criados pela Lei no. 7.928, de 21 de maio de 1975.

Art. 2o. — Ficam instituídas nas Secretarias de Saúde, Minas, Energia e Telecomunicações e de Transportes, no período compreendido entre 1o. de junho a 31 de dezembro do corrente exercício, as gratificações de representação constantes dos Anexos II e III, que integram este Decreto.

Parágrafo único — A atribuição das gratificações ora instituídas é da competência do dirigente do órgão correspondente.

Art. 3o. — As gratificações de que trata o artigo anterior, mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo e quando atribuídas a pessoas sem qualquer vínculo remuneratório com o serviço público estadual ou a servidores aposentados, poderão ser acrescidas de quantias correspondentes a até 90% (noventa por cento) dos respectivos valores. (*)

Art. 4o. — A investidura em gratificação de representação de valor igual ou superior a Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) implica na automática obrigatoriedade de prestação de serviços em regime de tempo integral.

Art. 5o. — As despesas advindas da execução deste Decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas aos órgãos interessados.

Art. 6o. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 6 de agosto de 1975, 87o. da República.

IRAPUAN COSTA JÚNIOR
Humberto Ludovico de Almeida Filho
Antônio Augusto Azeredo Coutinho
Anuar Auad
René Pompeo de Pina
Carlos de Carvalho Craveiro
Marcus Antônio Brito de Fleury

(DO de 11-8-75)

ANEXO I

GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Item	Quantitativo	Denominação	Valor Unitário Mensal
I	2 (Duas)	Coordenador	Cr\$ 5.000,00
II	4 (Quatro)	Assessor "A"	Cr\$ 4.000,00
III	5 (Cinco)	Assessor "B"	Cr\$ 3.000,00
IV	4 (Quatro)	Assessor "C"	Cr\$ 2.500,00
V	1 (Uma)	Chefe de Gabinete	Cr\$ 1.900,00

(*) Ver Decreto no. 631/75, que alterou este artigo.

VI	1 (Uma)	Diretor de Departamento	Cr\$ 1.600,00
VII	1 (Uma)	Secretária	Cr\$ 1.500,00
VIII	3 (Três)	Oficial de Gabinete	Cr\$ 1.500,00
IX	1 (Uma)	Motorista	Cr\$ 800,00

ANEXO II

GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO DA SECRETARIA DE MINAS, ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES

Item	Quantitativo	Denominação	Valor Unitário Mensal
I	4 (Quatro)	Coordenador	Cr\$ 5.000,00
II	3 (Três)	Assessor "A"	Cr\$ 4.000,00
III	4 (Quatro)	Assessor "B"	Cr\$ 3.000,00
IV	3 (Três)	Assessor "C"	Cr\$ 2.500,00
V	1 (Uma)	Chefe de Gabinete	Cr\$ 1.900,00
VI	1 (Uma)	Diretor de Departamento	Cr\$ 1.600,00
VII	1 (Uma)	Secretária	Cr\$ 1.500,00
VIII	3 (Três)	Oficial de Gabinete	Cr\$ 1.500,00
IX	1 (Uma)	Motorista	Cr\$ 800,00

ANEXO III

GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES

Item	Quantitativo	Denominação	Valor Unitário Mensal
I	2 (Duas)	Coordenador	Cr\$ 5.000,00
II	5 (Cinco)	Assessor "A"	Cr\$ 4.000,00
III	6 (Seis)	Assessor "B"	Cr\$ 3.000,00
IV	3 (Três)	Assessor "C"	Cr\$ 2.500,00
V	1 (Uma)	Chefe de Gabinete	Cr\$ 1.900,00
VI	1 (Uma)	Diretor de Departamento	Cr\$ 1.600,00
VII	1 (Uma)	Secretária	Cr\$ 1.500,00
VIII	3 (Três)	Oficial de Gabinete	Cr\$ 1.500,00
IX	1 (Uma)	Motorista	Cr\$ 800,00
X	1 (Uma)	Asses. de Rel. Públicas	Cr\$ 2.500,00

(DO de 11-8-75)